



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1015/1968		
Ementa cria o serviço autônomo de água e esgotos e dá outras providências.		
Data da Norma 02/07/1968	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor 90 dias após a publicação		
Observações Projeto: - Autor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/09/2007	Lei Ordinária nº 5206/2007	Alterada pela
19/12/2012	Lei Ordinária nº 6092/2012	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 50/2018	Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 1.015 DE 2 DE JULHO DE 1968

“Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências”.

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) com personalidade jurídica própria sendo o Fôro na cidade de Indaiatuba, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Indaiatuba, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação aos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

b) operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

e) adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para o Município de Indaiatuba e o saneamento integrado como modelo de intervenção, conforme disposto na Política Municipal de Saneamento; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.092, de 19/12/2012)

f) implementar projetos, obras, serviços e outras ações de saneamento básico integrado, incluindo o compartilhamento de infraestrutura, instalações operacionais e dos custos de investimento, atendendo as disposições previstas nas diretrizes nacionais a que se refere a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e alterações subsequentes; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.092, de 19/12/2012)

g) exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com os seus objetivos e as leis gerais e especiais que regulam a matéria, compreendendo o conjunto de

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.092, de 19/12/2012. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

serviços, infraestruturas e instalações operacionais, podendo realizá-las de forma direta ou compartilhada com outros órgãos da administração municipal; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.092, de 19/12/2012)

h) realizar em coordenação e cooperação com os diversos órgãos e entidades públicas e ou prestadores de serviços públicos, as atividades relacionadas com os projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico; (Alínea acrescida pela Lei nº 6.092, de 19/12/2012)

i) utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção. (Alínea acrescida pela Lei nº 6.092, de 19/12/2012)

Art. 3º O SAAE será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura entretanto, contratar a administração do SAAE com o DOS ou com entidades públicas especializadas.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de águas e esgotos sanitários os quais serão entregues sem qualquer onus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.

b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos.

c) subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.

d) auxílios, subvenções e créditos, especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras vendas patrimoniais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

g) produtos de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

h) doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 5º – A O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, poderá produzir e comercializar energias alternativas não poluentes visando a proteção do meio ambiente. *(“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 5.206, de 28/9/2007)*

Parágrafo único. A comercialização mencionada no *caput* deste artigo fica condicionada a prévia certificação do órgão oficial competente. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 5.206, de 28/9/2007)*

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento:

Parágrafo único. As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e economicofinanceira do SAAE.

Art. 7º Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21-01-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros lotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedada ao SAAE conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 10. O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11. Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12. O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. Fica aberto o crédito especial para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e esgotos o regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do SAAE.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de água e de Esgotos.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.



LEI Nº 1.015 DE 2 DE JULHO DE 1968

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e da outras providências".

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) com personalidade jurídica própria sendo o Fôro na cidade de Indaiatuba, dispendo de autonomia economica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei

ART. 2º- O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Indaiatuba, competindo-lhe com exclusividade:

- a.- estudar, projetar e executar diretamente - ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação aos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.
- b.- operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários
- c.- lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d.- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor

ART. 3º- O SAAE será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º- Poderá a Prefeitura entretanto, contratar a administração do SAAE com o DCS ou com entidades públicas especializadas.



PARÁGRAFO 2º- Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

ART.4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de águas e esgotos sanitários os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ART.5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrometros serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.
- b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) Auxílios, subvenções e créditos, especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras vendas patrimoniais.
- f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.
- g) produtos de cauções de depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- h) doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ART.6º- A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento:

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômico financeira do SAAE.

ART.7º- Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21-01-61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ART.8º- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários des providos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.

ART.9º- É vedada ao SAAE conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

ART.10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

ART.11º- Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ART.12º- O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ART.13º- Fica aberto o crédito especial para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

ART.14º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e esgotos o regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do SAAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

ART.15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.

ART.16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.

a) A SECRETARIA

Copiado fielmente por mim, Nair P. Stein, aos 18 de abril de 1973.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968.

Nair P. Stein
Chefe da Div. de Serv. Gerais

Copiado fielmente por mim, Nair P. Stein, aos 18 de abril de 1973.

Nair P. Stein
Chefe da Div. de Serv. Gerais.